



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 09 / 07 / 18

## LEI Nº 4.821

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER OS PRINCÍPIOS DA PROBIDADE E A MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

**Art. 2º** Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município da Serra/ES que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

**I** – os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração pela prática de abuso do poder econômico e político.

**II** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos/
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 3º** Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses do artigo anterior.

**Art. 4º** Todos os atos em contrário serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** Caberá Poder em âmbito Municipal de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de julho de 2018.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 2628/2017 - PL nº 203/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL.: (27) 3251-8300